



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA / 2020

Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 4º da Medida Provisória nº 498, de 8 de abril de 2020:

“§ 2º Os pequenos produtores culturais e cineastas independentes que disponibilizarem, gratuitamente, seus filmes, vídeos, documentários na internet, redes sociais e plataformas digitais, desde que comprovem não estar recebendo quaisquer benefícios, incentivos ou patrocínios oriundos de recursos públicos, terão direito ao auxílio emergencial, previsto no art. 2º da Lei nº 13.892, de 2 de abril de 2020.

§ 3º O Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Turismo, criará plataforma digital, a fim de receber, divulgar e facilitar o acesso gratuito a todos da produção audiovisual acima referida, no período em que durar a pandemia do novo coronavírus (Covid-19)”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda constitui-se em resposta emergencial para a crise provocada pela pandemia mundial do novo coronavírus (Covid-19), que provocou, também, repercussões no mundo da cultura, sobretudo no setor do audiovisual.

Como bem sabemos, as manifestações artísticas necessitam, para seu pleno desenvolvimento, de audiência e de público, o que provoca, muitas vezes, aglomeração. No Brasil, o isolamento social imposto pelas autoridades sanitárias para se evitar a propagação do novo coronavírus teve impacto imediato nas salas de cinema, que foram forçadas a fechar, trazendo, por conseguinte, prejuízos para a cadeia produtiva do cinema e do audiovisual.

Nesse sentido, como forma de minimizar os efeitos dessa crise nesse setor, estamos propondo que seja estendido aos pequenos produtores culturais e cineastas independentes o auxílio emergencial, previsto no art. 2º da Lei nº 13.982/2020[1], desde que os mesmos, em contrapartida, disponibilizem, gratuitamente, seus filmes, vídeos, documentários na internet, nas redes sociais e em plataformas digitais, e que comprovem que não estejam recebendo quaisquer benefícios, incentivos ou patrocínios





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

estatais e que sejam os detentores dos direitos patrimoniais ou de exploração comercial das referidas obras.

Por sua vez, o Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Turismo, fica instado a criar plataforma digital específica, a fim de receber, divulgar e facilitar o acesso gratuito desses produtos culturais, no período em que durar a pandemia mundial do coronavírus (Covid-19).

Essa medida, além de divulgar e promover a cultura nacional, constitui importante mecanismo de acesso dos bens culturais a todos os brasileiros, que estão nas suas respectivas residências em virtude do isolamento social, mas que, mesmo nessa condição, poderão usufruir da produção audiovisual brasileira.

Sala da Comissão, de de 2020

Deputada Lídice da Mata
PSB-BA



CD/20861.97974-33